



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

### ACTA Nº 3/98

Acta da reunião ordinária realizada aos onze dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.

Aos onze dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito reuniu no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor José Manuel Custódia Biscaia, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores Excelentíssimos Senhores, António Manuel Martins Batista, António José Ascensão Fraga, José Quaresma Pinheiro e Irene Paixão dos Santos Leitão.

Sendo cerca das catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

Achada conforme e ratificada, foi a acta da reunião ordinária anterior aprovada e assinada, tendo sido dispensada a sua leitura por o seu texto ter sido previamente distribuído.

De conformidade com o artº. 18º do Decreto-Lei nº. 442/91, de 15 de Novembro, é estabelecida a ordem do dia para a reunião ordinária a realizar no dia 11 de Fevereiro de 1998 que inclui os seguintes assuntos:

1. **Proposta contratual apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, sobre o empréstimo para investimentos/Mercados e Feiras.**
2. **Proposta contratual apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, sobre o empréstimo para investimento/Desporto e Tempos Livres.**
3. **IQADE - Agência de Desenvolvimento Regional da Guarda.**
4. **Pedido de subsídio formulado pelo Centro de Alcoólicos Recuperados da Guarda.**
5. **Aprovação dos projectos de especialidade e emissão do Alvará de licenciamento da operação de loteamento na Rua Dr. Afonso Costa, formulado pelos Herdeiros de Porfírio António Leitão Morais.**
6. **Concurso Fotográfico.**
7. **Assuntos tratados por delegação.**

#### **Proposta contratual apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, sobre o empréstimo para investimentos/Mercados e Feiras.**

Foi presente o ofício nº 345/98 -DCP datado de 98.01.28 da Caixa Geral de Depósitos sobre a linha de crédito "CGD/BEI" para financiamento complementar dos investimentos municipais aprovados no âmbito dos programas operacionais e da prioridade nº. 4 do QCA 1994/1999, que a seguir se transcreve:

#### **I - PROPOSTA**

Informamos V. Ex.<sup>a</sup>. de que foi autorizado o empréstimo solicitado por esse Município ao abrigo da Linha de Crédito em epígrafe.

Com vista à formalização do contrato, a titular por troca de correspondência, a Caixa propõe as condições adiante indicadas.

#### **II - CLAUSULAS CONTRATUAIS**

1. **NATUREZA DO EMPRÉSTIMO** - Abertura de crédito.
2. **MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** - Até 10.420 (dez mil, quatrocentos e vinte) contos, financiado com fundos próprios da Caixa.
3. **FINALIDADE** - Financiamento do(s) seguinte(s) projecto(s):  
" Cobertura e Arranjo do Largo do Mercado Municipal "



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

**4 PRAZO GLOBAL** - 12 anos, a contar da data da perfeição do contrato.

**5. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO** - Os primeiros 24 meses do prazo.

### **6. UTILIZAÇÃO**

**6.1.** Na data de perfeição do contrato - 3.917 contos.

**6.2.** A libertação da verba remanescente do empréstimo será feita de acordo com o ritmo de execução dos trabalhos, ficando condicionada à apresentação de fotocópias autenticadas dos documentos justificativos referentes às despesas efectuadas com os trabalhos realizados e outras despesas de investimento (autos de medição de trabalhos, recibos ou outros documentos de natureza similar) e/ou vistoria técnica da Caixa às obras financiadas.

O empréstimo deverá ficar totalmente justificado até 60 dias após a última libertação de fundos.

**6.3.** A Caixa poderá, a todo tempo, solicitar à Unidade de Gestão do respectivo Programa Operacional a confirmação dos elementos apresentados e participações já entregues, podendo mesmo socorrer-se desses elementos, nomeadamente da cópia dos formulários dos pedidos de pagamento FEDER, cujos valores respectivos se mostrem devidamente confirmados, para proceder à libertação das verbas do empréstimo em substituição dos documentos referidos em 6.2..

**7. FORMA DE UTILIZAÇÃO** - As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DCP - Direcção de Crédito à Administração Pública, Central, Regional e Local (Avenida João XXI, 63 - 5.º Piso -1000 LISBOA), sendo as verbas creditadas na conta de Depósitos à Ordem n.º **343/230**, sediada na Agência da Caixa em Manteigas, em nome do Município.

### **8. TAXA DE JURO CONTRATUAL**

A taxa de juro contratual em cada período de contagem de juros será a menor das seguintes taxas:

- "prime rate" da Caixa para os empréstimos de curto prazo acrescida de um ponto percentual, arredondada para o quarto de ponto percentual superior, em vigor no último dia útil do mês anterior ao do início do período de contagem de juros;
- Taxa média das LISBOR a 6 meses, relativas aos últimos 3 dias úteis do mês anterior ao do início do período de contagem de juros, acrescida de 2 pontos percentuais e arredondada para o quarto de ponto percentual superior.

### **9. BONIFICAÇÕES**

**9.1.** À taxa de juro contratual serão deduzidos as seguintes bonificações:

**a)** Uma bonificação do FEDER de 7, 6, 5, 4, 4, 4, 4 e 4 pontos percentuais, durante um período que poderá ir até 8 anos, pela ordem indicada, sem prejuízo do estabelecido em 9.2., 9.3. e 9.4..

**b)** Uma bonificação da Caixa correspondente a 10% da taxa legal de referência para cálculo de bonificações (actualmente fixada em 8% ao ano), ou da taxa de juro contratual, se esta for menor do que aquela. A concessão desta bonificação assentará no pressuposto da existência de relacionamento preferencial entre a Caixa e o Município.

**9.2.** A bonificação do FEDER será aplicada durante o maior número de anos possível, até ao máximo de oito, não podendo, porém, ultrapassar 75% do valor total da bonificação a atribuir no contrato; a Caixa fica autorizada a fazer cessar a referida bonificação, de modo a que o citado limite não seja ultrapassado.

**9.3.** A soma das bonificações atribuídas pelo FEDER com as verbas por este participadas a fundo perdido não poderá exceder 80% do custo final do investimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

**9.4.** As taxas de bonificação do FEDER referidas na alínea a) de 9.1. poderão ser objecto de redução em caso de baixa da taxa de juro contratual que torne indispensável a referida redução para cumprir os limites a que aludem os n.ºs 9.2. e 9.3.. Desde que obtido o acordo da Comissão das Comunidades Europeias, poderão vir a ser aplicadas a este empréstimo as bonificações que resultem do processo de revisão das mesmas admitido no n.º 8.4. da Convenção referida em 9.6. para os empréstimos contratados depois de 31/12/96, com efeitos a partir do início do novo ano do prazo do empréstimo subsequente à aprovação pela Comissão das novas bonificações.

**9.5.** Em caso de não cumprimento dos limites referidos em 9.2. e 9.3., havendo lugar a reembolso por parte da Caixa à Comissão das Comunidades Europeias, dos montantes pagos em excesso, o Município obriga-se a reembolsar integralmente a Caixa. A obrigação de reembolso do Município vencer-se-á 30 dias após a notificação que para o efeito a Caixa lhe fizer.

**9.6.** As bonificações do FEDER serão entregues à Caixa pela Comissão das Comunidades Europeias, com vista à consecução dos objectivos previstos na Convenção anexa à Decisão n.º C (95) 1769 de 28/07/95, celebrada entre a Comissão e a Caixa.

### **10. TAXA DE JURO LÍQUIDA**

A taxa de juro a suportar pelo Município resultará da dedução à taxa de juro contratual, aplicável no início de cada período de contagem de juros, das bonificações a que se refere o número 9.1., excepto quando o seu cálculo conduza a um valor inferior a 1%, caso em que as bonificações da Caixa e do FEDER, por esta ordem, serão reduzidas por forma a não ser ultrapassado este limite mínimo.

A taxa de juro líquida inicial será definida na data da perfeição do contrato. A título indicativo refere-se que a taxa de juro líquida relativa ao corrente mês seria de 1% ao ano.

### **11. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL**

**11.1.** Durante o período de utilização e de diferimento, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos no fim de cada semestre.

**11.2.** O capital e os juros do empréstimo serão pagos em prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de utilização e de diferimento.

**12. FORMA DOS PAGAMENTOS** - Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na sua conta de Depósitos à Ordem n.º **343/230** referida na cláusula **7ª.**, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

**13. CLÁUSULA PENAL POR VIRTUDE DE MORA** - No caso de mora, cessam todas as bonificações à taxa de juro contratual, relativas às verbas em atraso, sendo devidos juros moratórias à taxa de juro contratual que vigorar em cada período de contagem de juros, acrescida de sobretaxa até 4% ao ano, sobre as importâncias vencidas e não pagas.

**14. CAPITALIZAÇÃO** - A Caixa reserva-se a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a seis meses e juros moratórias correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir todo o regime deste.

### **15. GARANTIA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

**15.1.** Para garantia do capital e juros do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas correspondentes às dotações a receber do Estado como Fundo de Equilíbrio Financeiro, nos termos da Lei.

**15.2.** A Caixa fica autorizada a receber as verbas consignadas, directamente do Estado, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas.

### **16. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

**16.1.** O Município obriga-se ainda a:

**a)** Executar integralmente o projecto a que se refere o presente financiamento e a concluí-lo até à data prevista no estudo da operação, salvo justificação devidamente fundamentada apresentada pelo Município, até 3 meses antes daquela data, ou prolongamento do programa em que está incluído o projecto, devendo, atempadamente, ser dado conhecimento disso à Caixa;

**b)** Aplicar o produto do empréstimo exclusivamente na execução do referido projecto;

**c)** Não apresentar qualquer outro pedido de comparticipação financeira, incluindo bonificações de juros, no âmbito de qualquer intervenção da Comunidade, para o projecto em causa;

**d)** Permitir aos representantes da Caixa, do BEI, da Comissão Europeia e Tribunal de Contas da CE bem como aos elementos da Comissão de Acompanhamento e da Unidade de Gestão da Intervenção Operacional respectiva, a realização de vistorias aos locais, instalações e obras incluídas no projecto, concedendo-lhes todas as facilidades necessárias para o efeito e facultando-lhes todos os documentos relativos ao investimento;

**e)** Iniciar a utilização do empréstimo durante os primeiros seis meses do contrato:

**f)** Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, ou se durante os 8 primeiros anos se registar uma anulação do empréstimo ou ainda no caso previsto no n.º 4, a aprovação deixará de ter efeito, devendo o Município devolver as bonificações que tenha recebido.

**16.2.** O Município deverá informar previamente e por escrito a Caixa da verificação de qualquer circunstância susceptível de provocar alterações na execução e posterior exploração do projecto, bem como na sua situação geral, designadamente no plano económico - financeiro.

**16.3.** Verificando-se qualquer financiamento adicional para estas obras relativamente aos previstos, na data de apresentação dos projectos à Unidade de Gestão e à Caixa, a Câmara deverá informar a Caixa do facto, sendo revisto o montante do empréstimo por forma a não existirem duplos financiamentos, e devolvidas as verbas utilizadas que excedam o montante financiável por forma a que o Município assegure sempre o autofinanciamento mínimo de 10% do custo final dos investimentos.

**16.4.** No caso de incumprimento de qualquer das obrigações previstas na presente cláusula ou de prestação de falsas declarações, serão suspensas, reduzidas, anuladas e/ou recuperadas pela Caixa as bonificações de juros.

**17. DESPESAS** - Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pelo presente contrato.

**18. RESCISÃO** - A Caixa poderá rescindir o contrato com a consequente e imediata exigibilidade de todo o crédito e a perda e restituição de todos os benefícios recebidos desde o início do empréstimo, no caso de:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

**18.1.** Incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município, designadamente se não for dado aos fundos emprestados o destino para que são concedidos;

**18.2.** O Município prestar falsas declarações aquando da concessão e subsequente utilização do empréstimo.

**19. FORO** - Fica estipulado o Foro da Comarca de Lisboa para os pleitos emergentes do presente contrato.

### III - FORMALIDADES

1. A conclusão do contrato fica dependente do envio à Caixa dos seguintes documentos:

**a)** Ofício de aceitação das Cláusulas Contratuais, transcrevendo-as expressa e integralmente, assinado por quem obrigue o Município, podendo, porém, aquele ser substituído por ofício de onde conste o acordo expresso ao teor das referidas cláusulas, conforme minuta anexa

**b)** Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da reunião em que a Câmara Municipal aprove as condições propostas através da presente carta.

**c)** Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da sessão em que a Assembleia Municipal autorizou a contracção do empréstimo, indicando designadamente o montante e a finalidade.

2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o selo branco.

3. A data da perfeição do contrato será a do arquivo pela Caixa de todas as peças contratuais mencionadas nas alíneas do n.º 1, a qual será comunicado a esse Município.

4. Esta proposta é válida por 60 dias.

A Câmara Municipal, deliberou, por maioria, tendo em consideração os encargos de empréstimos contraídos no total de 18.946.751\$00, bem como a capacidade de endividamento, cujo limite corresponde a três duodécimos do FEF, no valor de 99.123.000\$00, sendo a diferença entre o limite e o encargo de 80.176.250\$00, aceitar a contratação do empréstimo nos termos propostos, devendo para tanto dar cabal cumprimento às formalidades enunciadas nos pontos 1, 2 e 3 do número III do ofício atrás citado da Caixa Geral de Depósitos;

Os Senhores Vereadores António Manuel Martins Batista e Irene Paixão dos Santos Leitão, apresentaram respectivamente as seguintes declarações de voto contra:

“Sobre o empréstimo para Investimentos/Mercados e Feiras, voto contra pelo seguinte motivo:

a) Actualmente, os montantes em dívida a médio e a longo prazo de empréstimos contraídos pela Câmara Municipal de Manteigas, aproximam-se de valores de 130 mil contos.

b) A resposta financeira, actualmente existente, é suficiente para pagar os valores apresentados nas respectivas propostas contratuais.

c) A nível temporal, existe a possibilidade do recurso ao crédito se realizar posteriormente, caso haja necessidade”.

“Por dúvidas quanto à legalidade da contracção do referido empréstimo, por violação do nº 5 do artigo 15 da Lei nº 1/87 de 6 de Janeiro. Não me parece que a cobertura da Praça, caiba no âmbito da referida norma”.

O Senhor Vereador António José Ascensão Fraga, vota favoravelmente, tendo apresentado a seguinte declaração de voto:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

“Dou o meu parecer favorável à proposta contratual apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, como acto de boa gestão financeira, já que quanto à obra em si, a decisão foi tomada anteriormente e não me é possível impedir a execução da mesma, que do meu ponto de vista é discutível. Mais acrescento que o voto favorável tem por objectivo não impedir outros investimentos porventura necessários”.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

### **Proposta contratual apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, sobre o empréstimo para investimento/Desporto e Tempos Livres.**

Foi presente o ofício nº 4092/97 -DCP datado de 97.11.28 da Caixa Geral de Depósitos sobre a linha de crédito “CGD/BEI” para financiamento complementar dos investimentos municipais aprovados no âmbito dos programas operacionais e da prioridade nº. 4 do QCA 1994/1999, que a seguir se transcreve:

#### **I - PROPOSTA**

Informamos V. Ex.<sup>a</sup> de que foi autorizado o empréstimo solicitado por esse Município ao abrigo da Linha de Crédito em epígrafe.

Com vista à formalização do contrato, a titular por troca de correspondência, a Caixa propõe as condições adiante indicadas.

#### **II - CLAUSULAS CONTRATUAIS**

**1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO** - Abertura de crédito.

**2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** - Até 35 110 (trinta e cinco mil, cento e dez) contos, financiado com fundos próprios da Caixa.

**3. FINALIDADE** - Financiamento do(s) seguinte(s) projecto(s):

"Unidade de Recreio e Lazer - Parque de Campismo e Praia Fluvial "

**4. PRAZO GLOBAL** - 12 anos, a contar da data da perfeição do contrato.

**5. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO** - Os primeiros 24 meses do prazo.

#### **6. UTILIZAÇÃO**

**6.1.** Na data da perfeição do contrato - 7 110 contos.

**6.2.** A libertação da verba remanescente do empréstimo será feita de acordo com o ritmo de execução dos trabalhos, ficando condicionada à apresentação de fotocópias autenticadas dos documentos justificativos referentes às despesas efectuadas com os trabalhos realizados e outras despesas de investimento (autos de medição de trabalhos, recibos ou outros documentos de natureza similar) e/ou vistoria técnica da Caixa às obras financiadas.

O empréstimo deverá ficar totalmente justificado até 60 dias após a última libertação de fundos.

**6.3.** A Caixa poderá, a todo tempo, solicitar à Unidade de Gestão do respectivo Programa Operacional a confirmação dos elementos apresentados e participações já entregues, podendo mesmo socorrer-se desses elementos, nomeadamente da cópia dos formulários dos pedidos de pagamento FEDER, cujos valores respectivos se mostrem devidamente confirmados, para proceder à libertação das verbas do empréstimo em substituição dos documentos referidos em 6.2..

**7. FORMA DE UTILIZAÇÃO** - As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DCP - Direcção de Crédito à Administração Pública, Central, Regional e Local (Avenida João XXI, 63 - 5.º Piso 1000 LISBOA), sendo as verbas creditadas na conta de Depósitos à Ordem nº.º **343/230**, sediada na Agência da Caixa em Manteigas, em nome do Município.

#### **8. TAXA DE JURO CONTRATUAL**

A taxa de juro contratual em cada período de contagem de juros será a menor das seguintes taxas:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- "prime rate" da Caixa para os empréstimos de curto prazo acrescida de um ponto percentual, arredondada para o quarto de ponto percentual superior, em vigor no último dia útil do mês anterior ao do início do período de contagem de juros;

- Taxa média das LISBOR a 6 meses, relativas aos últimos 3 dias úteis do mês anterior ao do início do período de contagem de juros, acrescida de 2 pontos percentuais e arredondada para o quarto de ponto percentual superior.

### **9. BONIFICAÇÕES**

**9.1.** À taxa de juro contratual serão deduzidos as seguintes bonificações:

**a)** Uma bonificação do FEDER de 7, 6, 5, 4, 4, 4 e 4 pontos percentuais, durante um período que poderá ir até 8 anos, pela ordem indicada, sem prejuízo do estabelecido em 9.2., 9.3. e 9.4..

**b)** Uma bonificação da Caixa correspondente a 10% da taxa legal de referência para cálculo de bonificações (actualmente fixada em 8% ao ano), ou da taxa de juro contratual, se esta. for menor do que aquela. A concessão desta bonificação assentará no pressuposto da existência de relacionamento preferencial entre a Caixa e o Município.

**9.2.** A bonificação do FEDER será aplicada durante o maior número de anos possível, até ao máximo de oito, não podendo, porém, ultrapassar 75% do valor total da bonificação a atribuir no contrato; a Caixa fica autorizada a fazer cessar a referida bonificação, de modo a que o citado limite não seja ultrapassado.

**9.3.** A soma das bonificações atribuídas pelo FEDER com as verbas por este participadas a fundo perdido não poderá exceder 80% do custo final do investimento.

**9.4.** As taxas de bonificação do FEDER referidas na alínea a) de 9.1. poderão ser objecto de redução em caso de baixa da taxa de juro contratual que torne indispensável a referida redução para cumprir os limites a que aludem os n.ºs. 9.2. e 9.3.. Desde que obtido o acordo da Comissão das Comunidades Europeias, poderão vir a ser aplicadas a este empréstimo as bonificações que resultem do processo de revisão das mesmas admitido no n.º 8.4. da Convenção referida em 9.6. para os empréstimos contratados depois de 31/12/96, com efeitos a partir do início do novo ano do prazo do empréstimo subsequente à aprovação pela Comissão das novas bonificações.

**9.5.** Em caso de não cumprimento dos limites referidos em 9.2. e 9.3., havendo lugar a reembolso por parte da Caixa à Comissão das Comunidades Europeias, dos montantes pagos em excesso, o Município obriga-se a reembolsar integralmente a Caixa. A obrigação de reembolso do Município vencer-se-á 30 dias após a notificação que para o efeito a Caixa lhe fizer.

**9.6.** As bonificações do FEDER serão entregues à Caixa pela Comissão das Comunidades Europeias, com vista à consecução dos objectivos previstos na Convenção anexa à Decisão n.º C (95) 1769 de 28/07/95, celebrada entre a Comissão e a Caixa.

### **10. TAXA DE JURO LÍQUIDA**

A taxa de juro a suportar pelo Município resultará da dedução à taxa de juro contratada], aplicável no início de cada período de contagem de juros, das bonificações a que se refere o número 9.1., excepto quando o seu cálculo conduza a um valor inferior a 1%, caso em que as bonificações da Caixa e do FEDER, por esta ordem, serão reduzidas por forma a não ser ultrapassado este limite mínimo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

A taxa de juro líquida inicial será definida na data da perfeição do contrato. A título indicativo refere-se que a taxa de juro líquida relativa ao corrente mês seria de 1% ao ano.

### **11. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL**

**11.1.** Durante o período de utilização e de diferimento, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos no fim de cada semestre.

**11.2.** O capital e os juros do empréstimo serão pagos em prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de utilização e de diferimento.

**12. FORMA DOS PAGAMENTOS** - Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na sua conta de Depósitos à Ordem n.º **343/230** referida na cláusula **7.ª**, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

**13. CLÁUSULA PENAL POR VIRTUDE DE MORA** - No caso de mora, cessam todas as bonificações à taxa de juro contratual, relativas às verbas em atraso, sendo devidos juros moratórias à taxa de juro contratual que vigorar em cada período de contagem de juros, acrescida de sobretaxa até 4% ao ano, sobre as importâncias vencidas e não pagas.

**14. CAPITALIZAÇÃO** - A Caixa reserva-se a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a seis meses e juros moratórias correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir todo o regime deste.

### **15. GARANTIA**

**15.1.** Para garantia do capital e juros do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas correspondentes às dotações a receber do Estado como Fundo de Equilíbrio Financeiro, nos termos da Lei.

**15.2.** A Caixa fica autorizada a receber as verbas consignadas, directamente do Estado, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas.

### **16. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

**16.1.** O Município obriga-se ainda a:

**a)** Executar integralmente o projecto a que se refere o presente financiamento e a concluí-lo até à data prevista no estudo da operação, salvo justificação devidamente fundamentada apresentada pelo Município, até 3 meses antes daquela data, ou prolongamento do programa em que está incluído o projecto, devendo, atempadamente, ser dado conhecimento disso à Caixa;

**b)** Aplicar o produto do empréstimo exclusivamente na execução do referido projecto;

**c)** Não apresentar qualquer outro pedido de comparticipação financeira, incluindo bonificações de juros, no âmbito de qualquer intervenção da Comunidade, para o projecto em causa;

**d)** Permitir aos representantes da Caixa, do BEI, da Comissão Europeia e Tribunal de Contas da CE bem como aos elementos da Comissão de Acompanhamento e da Unidade de Gestão da Intervenção Operacional respectiva, a realização de vistorias aos locais, instalações e obras incluídas no projecto, concedendo-lhes todas as facilidades necessárias para o efeito e facultando-lhes todos os documentos relativos ao investimento;

**e)** Iniciar a utilização do empréstimo durante os primeiros seis meses do contrato;





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, ou se durante os 8 primeiros anos se registar uma anulação do empréstimo ou ainda no caso previsto no n.º 4, a aprovação deixará de ter efeito, devendo o Município devolver as bonificações que tenha recebido.

**16.2.** O Município deverá informar previamente e por escrito a Caixa da verificação de qualquer circunstância susceptível de provocar alterações na execução e posterior exploração do projecto, bem como na sua situação geral, designadamente no plano económico - financeiro.

**16.3.** Verificando-se qualquer financiamento adicional para estas obras relativamente aos previstos, na data de apresentação dos projectos à Unidade de Gestão e à Caixa, a Câmara deverá informar a Caixa do facto, sendo revisto o montante do empréstimo por forma a não existirem duplos financiamentos, e devolvidas as verbas utilizadas que excedam o montante financiável por forma a que o Município assegure sempre o autofinanciamento mínimo de 10% do custo final dos investimentos.

**16.4.** No caso de incumprimento de qualquer das obrigações previstas na presente cláusula ou de prestação de falsas declarações, serão suspensas, reduzidas, anuladas e/ou recuperadas pela Caixa as bonificações de juros.

**17. REFINANCIAMENTO** - O Município aceitará titular cambiariamente a operação se e quando a Caixa o solicitar para eventual refinanciamento.

**18. DESPESAS** - Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pelo presente contrato.

**19. RESCISÃO** - A Caixa poderá rescindir o contrato com a consequente e imediata exigibilidade de todo o crédito e a perda e restituição de todos os benefícios recebidos desde o início do empréstimo, no caso de:

**19.1.** Incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município, designadamente se não for dado aos fundos emprestados o destino para que são concedidos;

**19.2.** O Município prestar falsas declarações aquando da concessão e subsequente utilização do empréstimo.

**20. FORO** - Fica estipulado o Foro da Comarca de Lisboa para os pleitos emergentes do presente contrato.

### III - FORMALIDADES

1. A conclusão do contrato fica dependente do envio à Caixa dos seguintes documentos:

**a)** Ofício de aceitação das Cláusulas Contratuais, transcrevendo-as expressa e integralmente, assinado por quem obrigue o Município, podendo, porém, aquele ser substituído por ofício de onde conste o acordo expresso ao teor das referidas cláusulas, conforme minuta anexa;

**b)** Certidão. ou fotocópia autenticada da parte da acta da reunião em que a Câmara Municipal aprove as condições propostas através da presente carta

**c)** Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da sessão em que a Assembleia Municipal autorizou a contracção do empréstimo, indicando designadamente o montante e a finalidade.

**d)** Prova da obtenção do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 46.º e n.ºs 4 e 5 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e da Portaria n.º 60/97, de 25/01 - D.R.I Série B.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o selo branco.

3. A data da perfeição do contrato será a do arquivo pela Caixa de todas as peças contratuais mencionadas nas alíneas do n.º 1, a qual será comunicado a esse Município.

4. Esta proposta é válida por 60 dias.

A Câmara Municipal, deliberou, por maioria, tendo em consideração os encargos de empréstimos contraídos no total de 18.946.751\$00, bem como a capacidade de endividamento, cujo limite corresponde a três duodécimos do FEF, no valor de 99.123.000\$00, sendo a diferença entre o limite e o encargo de 80.176.250\$00, aceitar a contratação do empréstimo nos termos propostos, devendo para tanto dar cabal cumprimento às formalidades enunciadas nos pontos 1, 2 e 3 do número III do ofício atrás citado da Caixa Geral de Depósitos.

Os Senhores Vereadores António Manuel Martins Batista e Irene Paixão dos Santos Leitão, apresentaram respectivamente as seguintes declarações de voto contra:

“Sobre o empréstimo para Investimentos/Desporto e Tempos Livres, voto contra pelo seguinte motivo:

- a) Actualmente, os montantes em dívida a médio e a longo prazo de empréstimos contraídos pela Câmara Municipal de Manteigas, aproximam-se de valores de 130 mil contos.
- b) A resposta financeira, actualmente existente, é suficiente para pagar os valores apresentados nas respectivas propostas contratuais.
- c) A nível temporal, existe a possibilidade do recurso ao crédito se realizar posteriormente, caso haja necessidade”.

“Quanto a este empréstimo, voto contra com base nas explicações avançadas pelo Senhor Presidente da Câmara, quanto ao referido empréstimo, ao afirmar a desnecessidade de imediata utilização da verba concedida, dado segundo ele, haver disponibilidade financeira para o custo da obra; como corolário não há necessidade da contracção de um encargo a longo prazo ( cuja assunção será assumida por gerações vindouras ) com um acréscimo de endividamento da Autarquia, apenas fundamentado nas eventuais condições favoráveis do mesmo”.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

### **IQADE - Agência de Desenvolvimento Regional da Guarda.**

Foi presente o Ante-Projecto de Estatutos da Agência de Desenvolvimento Regional da Guarda e o respectivo Ante-Projecto do Plano de Actividades, tendo estes documentos sido previamente distribuídos ao Executivo.

O Senhor Presidente informou o Executivo que irão decorrer reuniões com as Entidades envolvidas e que depois de serem apresentados os Estatutos definitivos será submetido o assunto para deliberação da Câmara.

### **Pedido de subsídio formulado pelo Centro de Alcoólicos Recuperados da Guarda.**

Foi presente a carta datada de 26 do mês de Janeiro, do Centro de Alcoólicos Recuperados da Guarda, em que remete o Plano de Actividades para o corrente ano e solicita um subsídio, para as despesas imprescindíveis e obrigatórias no âmbito da acção.

A Câmara Municipal, após análise do pedido, deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de trinta mil escudos (30.000\$00).

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

### **Aprovação dos projectos de especialidade e emissão do Alvará de licenciamento da operação de loteamento na Rua Dr. Afonso Costa, formulado pelos Herdeiros de Porfírio António Leitão Morais.**

Foi presente o requerimento nº 20 datado de 27 de Janeiro, registado nesta Câmara, dos Herdeiros de Porfírio António Leitão Morais, em que solicitam a emissão de Alvará de Loteamento.

Sobre o assunto em epígrafe, foi presente a Informação dos Serviços Técnicos, que a seguir se transcreve:

“ Relativamente ao processo em epígrafe, cumpre-me informar V.Ex.as. do seguinte: os projectos de especialidade mereceram parecer favorável por parte de todas as entidades consultadas, pelo que poderá ser passado o alvará de licenciamento das operações de loteamento ao abrigo do artº. 30º do Decreto-Lei nº 334/95 de 28/12”.

Após análise do pedido e da Informação Técnica, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projectos de especialidade e proceder à emissão do alvará de loteamento, devendo os Herdeiros procederem ao pagamento das respectivas taxas do loteamento.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

### **Concurso Fotográfico.**

No âmbito do Feriado Municipal, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que se procedesse desde já à divulgação do XII Concurso Fotográfico de Manteigas, nos mesmos moldes dos anos anteriores.

Os trabalhos apresentados ficarão propriedade da Câmara Municipal, recebendo o concorrente 750\$00 por cada fotografia que não tenha sido anteriormente apresentada a concurso.

Os prémios a atribuir são os seguintes:

1º prémio: 40.000\$00 + placa

2º prémio: 30.000\$00 + placa

3º prémio: 25.000\$00 + placa

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

### **Actos Praticados pelo Senhor Presidente, no Uso da Delegação de Competências Previstas no nº 1 do Artº 52º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, Alterado Pela Lei nº 18/91, de 12 de Junho.**

Para conhecimento da Câmara Municipal foi feita a leitura dos actos referidos em epígrafe, constantes da relação nº 3/98 apresentada e que aqui se dá por integralmente reproduzida, a qual, depois de rubricada pelos membros do Executivo é arquivada na pasta anexa a esta acta.

### **Orçamento - Alterações.**

De conformidade com o conteúdo da proposta nº 2/98, que aqui se dá por integralmente reproduzida e vai ficar arquivada na pasta anexa a esta acta, depois de assinada e rubricada pelos Membros do Executivo, a Câmara Municipal, nos termos do nº. 2 do artigo 31º. do Decreto-Lei nº 341/83, de 21 de Julho e tendo em conta a disponibilidade financeira da rubrica orçamental “01.03.08” aprovou a alteração proposta no montante de cento e oito mil escudos (108.000\$00).

### **Finanças Municipais.**

Foram dados a conhecer, no âmbito da delegação de poderes que lhe foi conferida por deliberação de catorze do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folha cinco da acta nº 1/98, e de conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 105º do Decreto-Lei nº 55/95, de 29 de Março, que autorizou o pagamento de



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

despesas do montante de dezassete milhões trezentos e noventa e seis mil trezentos e cinquenta e nove escudos e cinquenta centavos (17.396.359\$50).

Foi presente o Balancete de Tesouraria, respeitante ao dia de hoje, que acusa um saldo em dinheiro no montante de vinte seis milhões seiscentos e quarenta e sete mil duzentos e sessenta escudos e cinquenta centavos (26.647.260\$50).

E nada mais havendo a tratar, sendo cerca das dezassete horas e trinta minutos, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e Senhores Vereadores presentes, e por mim, Chefe de  
Divisão que a redigi e subscrevi.

---

---

---

---

---